



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CEF CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Solicitação de anotação de Título complementar de Engenharia de Segurança do Trabalho / Especialização – autorização de desarquivamento dos processos que foram indeferidos e reconsideração dos indeferimentos já realizados à luz da Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021

**DELIBERAÇÃO Nº 041/2021 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que os requerimentos para a anotação do título complementar de Engenharia de Segurança do Trabalho serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando a Deliberação nº 017/2020\_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU; e que revoga a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 101.05/2020, de 21/05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018\_CEF-CAU/BR, que estabelece as condições, em regime de exceção, para aceite de documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitidos pela instituição de ensino, para fins de registro do título complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Especialização no CAU;



Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021, de 13/05/2021, que orienta sobre os procedimentos adotados nas análises das solicitações de anotação de título complementar de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que a Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021, de 13/05/2021 reitera que não há restrições para registro do título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade de ensino a distância no CAU, que estejam regulares perante o MEC e atendam ao disposto na Resolução 162 e na DPOBR, especialmente no que se refere às horas destinadas às atividades práticas, conforme as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em observância ao parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985;

Considerando que a Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021, de 13/05/2021, reitera que devem ser cumpridas as normativas vigentes no CAU, em especial no que tange à análise curricular e que deve ser cumprido o Parecer CNE/CES 19/1987, a Lei 7.410/1985 e Decreto regulamentador nº 92.530/1986;

Considerando que a Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021, de 13/05/2021, informa que para a substituição do número de registro do certificado pelos números de folha e livro, deverá ser formalizada e documentada a consulta junto a Instituição de Educação Superior sobre a veracidade da documentação apresentada, a inexistência do número de registro e confirmada a conclusão do curso pelo egresso, assim como deverá a sua resposta constar nos autos;

Considerando que alguns dos processos indeferidos anteriormente pela CEF CAU/SP têm como motivação ausência do número do registro, porém apresentavam números de folha e livro e, que, a possibilidade de revisão desses processos bem como novo questionamento junto a IES poderia resolver tais pendências e dessa forma possibilitar a anotação do título complementar solicitado pelo requerente;

Considerando apreciação da matéria pela CEF CAU/SP;

#### **DELIBERA:**

- 1. AUTORIZAR O DESARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS INDEFERIDOS e reanálise** de solicitação de anotação de título complementar de Engenharia de Segurança do Trabalho e se necessário, novo questionamento junto à IES conforme Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021;
- 2. SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DOS QUATRO PROCESSOS** (1061083/2020; 1022714/2019-1189487/2020; 1054162/2020; 983106/2019) encaminhados pela CEF à Presidência e **reanálise** de solicitação de anotação de título complementar de Engenharia de Segurança do Trabalho, e se necessário, novo questionamento junto à IES conforme Deliberação CEF CAU/BR nº 009/2021
- 3. ENCAMINHAR** os processos instruídos para relatoria e voto de Conselheiro relator que será responsável pela apresentação do relatório à CEF CAU/SP;
- 4. ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.



Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Analia Maria Marinho de Carvalho Amorim, Tamires Noely Gomes de Oliveira, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Renato Matti Malki, Delcimar Marques Teodoro, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA**  
Supervisora